



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

### LEI MUNICIPAL 1503/2021

"Institui, no âmbito do município de Paulo Afonso -BA, o dia 22 de setembro, como o "Dia Municipal Sem Carro" e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do município de Paulo Afonso - BA, o Dia Municipal Sem Carro, a ser comemorado anualmente todo dia 22 de setembro, o qual passara a integrar o calendário oficial de datas e eventos.

**Parágrafo Único:** A adesão a campanha a não utilização de carro no dia 22 de setembro é voluntária.

**Art. 2º** O Dia Municipal Sem Carro terá caráter de campanha educativa, de acordo com o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, devendo o Poder Executivo Municipal, no decorrer do ano, e, destacadamente nesse dia, promover atividades educativas e realizar campanhas para obter a adesão voluntária das pessoas ao não uso de carros

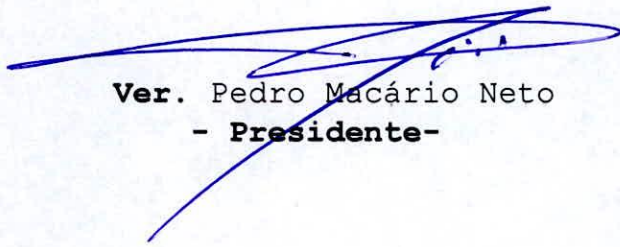
para se locomover, utilizando transporte coletivo, bicicleta ou a pé.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

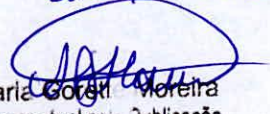
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de Dezembro de 2021



**Ver. Pedro Macário Neto**  
**- Presidente -**

*Publicada em*  
*22/12/21*



Maria Goreti Moreira  
Responsável pela Publicação  
Câmara Municipal de Paulo Afonso